



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n° 1/2013:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), no montante equivalente a doze milhões e setecentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 12.700.000), que corresponde, em moeda nacional, aproximadamente à ECV 1.597.096.074,96 (um bilhão e quinhentos e noventa e sete milhões e noventa e seis mil e setenta e quatro e noventa e seis centavos escudos cabo-verdianos). ..... 1014

## CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3.º

**Prazo e Amortização****Decreto n.º 1/2013**

de 9 de Agosto

Nos termos do artigo 37.º, n.º 2 da Lei n.º 23/VIII/2012, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2013, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

Com vista a financiar o Projecto Reforma do Sector dos Transportes, a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) determinou a concessão, à República de Cabo Verde, de um empréstimo, nas condições previstas no Acordo de Financiamento, anexo ao presente decreto.

O referido Projecto pretende apoiar o Estado cabo-verdiano em investir na melhoria da eficiência e gestão do seu capital rodoviário nacional e estabelecer as bases para a reforma das empresas públicas que actuam no sector dos transportes, designadamente no que concerne à preservação de estradas, à segurança rodoviária e à mobilidade interna, e no que tange à estratégia de transportes, marítimo e aéreo, inter-ilhas.

Considerando a importância do referido Projecto para o desenvolvimento sócio-económico do país;

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), no montante equivalente a doze milhões e setecentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 12.700.000), que corresponde, em moeda nacional, aproximadamente à ECV 1.597.096.074,96 (um bilhão e quinhentos e noventa e sete milhões e noventa e seis mil e setenta e quatro e noventa e seis centavos escudos cabo-verdianos), assinado a 19 de Julho de 2013, cujos textos, na versão autêntica em língua inglesa bem como a respectiva tradução em língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

**Utilização dos fundos**

O Governo de Cabo Verde deve fazer o uso do empréstimo em estreita observância dos requisitos e condições previstas no Acordo de Financiamento e exclusivamente no âmbito do Projecto de reforma do Sector dos Transportes.

O Mutuário deve reembolsar o empréstimo no prazo global de 40 (quarenta) anos a contar da data de assinatura do Acordo de Financiamento, sendo 10 (dez) anos o período de diferimento e 30 (trinta) anos o período de amortização, em prestações semestrais, sempre a 15 de Junho e 15 de Dezembro, nas seguintes percentagens:

- a) 1% (um por cento) do montante principal do crédito a começar a 15 de Dezembro de 2023 até e incluindo 15 de Junho de 2033;
- b) 2% (dois por cento) do montante principal do crédito a começar a 15 de Dezembro de 2033 até e incluindo 15 de Junho de 2053.

Artigo 4.º

**Moeda de Pagamento**

A moeda de pagamento do crédito é o Euro (EUR).

Artigo 5.º

**Juros e Taxas**

O empréstimo concedido no âmbito do Acordo de Financiamento é livre de juros, mas suportam as seguintes Taxas:

- a) Taxa de Compromisso de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, sobre o saldo do financiamento não sacado; e
- b) Taxa de Serviço de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, sobre o saldo do crédito sacado.

Artigo 6.º

**Poderes**

São conferidos ao Membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto à Associação Internacional de Desenvolvimento.

Artigo 7.º

**Produção de efeitos**

O Acordo de Financiamento a que se refere o artigo 1.º produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de dia 1 de Agosto de 2011.

*José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*

**CREDIT NUMBER \_\_\_\_\_ -\_\_**  
**FINANCING AGREEMENT**  
**(Transport Sector Reform Project)**  
**between**  
**REPUBLIC OF CAPE VERDE**  
**and**  
**INTERNATIONAL DEVELOPMENT**  
**ASSOCIATION**  
**Dated, 201\_**  
**CREDIT NUMBER \_\_\_\_\_ -\_\_**  
**FINANCING AGREEMENT**

AGREEMENT dated \_\_\_\_\_, 201\_, entered into between REPUBLIC OF CAPE VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I

**General conditions; definitions**

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II

**Financing**

1.01. The Association agrees to extend to the Recipient, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, a credit in an amount equivalent to twelve million seven hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 12,700,000) (variously, “Credit” and “Financing”) to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

1.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

1.03. The Maximum Commitment Charge Rate payable by the Recipient on the Unwithdrawn Financing Balance shall be one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.

2.04. The Service Charge payable by the Recipient on the Withdrawn Credit Balance shall be equal to three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Euro.

ARTICLE III

**Project**

1.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions.

1.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Recipient and the Association shall otherwise agree, the Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV

**Remedies of the association**

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that Resolution No. 33/2005 which established FAMR shall have been amended, suspended, abrogated or waived so as to materially and adversely affect the ability of FAMR to perform any of its respective obligations under the Project.

ARTICLE V

**Effectiveness; Termination**

5.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety days (90) days after the date of this Agreement.

5.02. For purposes of Section 8.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty years after the date of this Agreement.

ARTICLE VI

**Representative; addresses**

6.01. The Recipient’s Representative is the minister at the time responsible for finance and planning.

6.02. The Recipient’s Address is:

Minister of Finance and Planning  
 Ministry of Finance and Planning  
 Avenida Amilcar Cabral  
 C.P. 30, Praia  
 Cabo Verde

Cable:           Telex:           Facsimile:  
 COORDENACAO 608 MCECV   (238) 61 38 97

6.03. The Association’s Address is:

International Development Association  
 1818 H Street, N.W.  
 Washington, D.C. 20433  
 United States of America

Cable:           Telex:           Facsimile:  
 INDEVAS       248423 (MCI) 1-202-477-6391  
 Washington, D.C.

AGREED at District of Columbia, United States of America, as of the day and year first above written.

REPUBLIC OF CAPE VERDE, By Authorized Representative, *Maria de Fatima Lima da Veiga*, Ambassador

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION, By Authorized Representative, *Vera Songwe*, Country Director

## SCHEDULE 1

**Project Description**

The objective of the Project is to support the Recipient's efforts to improve efficiency and management of its national road assets and lay the groundwork for transport sector SOE reform.

The Project consists of the following parts:

**Part A: Road Asset Preservation**

(1) Carrying out, under the terms of performance-based maintenance contracts (PBMC) on selected roads in the islands of Santo Antão, Maio, Fogo and São Nicolau, of: (a) rehabilitation works; and (b) routine maintenance including emergency works and reinforcement.

(2) Monitoring and evaluation of PBMC performance.

(3) Carrying out of small-scale rehabilitation works on the national road network, as emergency repairs that are not covered under PBMC.

**Part B: Institutional Strengthening and Project Management**

Ensure the preservation of the Recipient's road assets including through:

- (1) the development and operationalization of a road and bridge management system through the yearly collection and analysis of data relating to the condition of bridges and roads;
- (2) the strengthening of the institutional capacity of entities under the aegis of the MIEM, including the IE and FAMR, through the carrying out of capacity-building activities;
- (3) the provision of support to the Recipient to enforce legislation on axle load control through, *inter alia*, the provision of weighbridges; and
- (4) the provision of support to the PCU including through the financing of Training, Operating Costs and the preparation of audits required under the Project.

**Part C: Road Safety**

Support the Recipient in the execution of the 2011-2020 National Road Safety Plan, including through:

- (1) the development and implementation of a road safety action plan;
- (2) the development and implementation of an accident database and monitoring and evaluation (M&E) system;
- (3) the development of a national road safety observatory;
- (4) the drafting of a highway code for the Recipient;
- (5) the enforcement of road safety controls through the provision of radars for speed limit enforcements and alcohol breath analyzers;

(6) the enhancement of DGMT and IE's institutional capacity in the area of road safety, including road engineering standards to improve road safety; and

(7) the carrying out of awareness raising campaigns on road safety.

**Part D: Inter-island Transport Strategy**

Support to improve the: (a) quality of inter-island sea and air transport services; (b) management of ports and airports; and (c) efficiency of transport SOEs, including through:

- (1) the strengthening of SOE ownership and oversight functions through, *inter alia*, the carrying out of institutional capacity-building activities and the preparation of performance agreements between the MOFP and each of TACV, ENAPOR and ASA, the monitoring of SOE performance, the review of audit reports, and the monitoring of fiscal risks;
- (2) laying the groundwork for the concession of sea transport services, delegation of port/airport activities to the private sector, improvement of the financial situation of TACV, ENAPOR and ASA, through the carrying out of studies and the provision of technical assistance; and
- (3) support to DECM through the provision of advisory services to redefine its curriculum and the provision of teaching material specific to the maritime sector.

## SCHEDULE 2

**Project Execution****Section I. Implementation Arrangements****A. Institutional Arrangements.****Project Coordination Unit (PCU)**

- (a) The Recipient shall maintain the PCU throughout the implementation of the Project, with functions and resources satisfactory to the Association.
- (b) Without limitation to the provisions of paragraph (a) above, the PCU shall have responsibility for the day-to-day coordination and management of the Project, including overall responsibility for, *inter alia*: (i) ensuring timely implementation of the Project in accordance with the PIM; (ii) preparing Annual Work Plans and Budgets and annual Procurement Plans; (iii) overseeing Project activities under its direct responsibility and those under the responsibility of other agencies involved in Project implementation; (iv) managing Project finances; (v) maintaining consolidated Project accounts; (vi) ensuring adherence to the Safeguard Documents by all agencies involved in the implementation of the Project; (vii) developing and maintaining

a system of monitoring the Project's key performance indicators; and (viii) ensuring coordination among agencies involved in Project implementation, as needed.

- (c) Without limitation to the provisions of paragraph (a) above, the PCU shall be headed by a Project coordinator who shall be assisted by a Project accountant.

## **B. Performance-based Maintenance Contracts.**

To facilitate the implementation of Part A (i) of the Project, the Recipient, through IE, shall enter into, and thereafter maintain throughout the implementation of the Project, a number of Performance-based Maintenance Contracts (each a "PBMC"), in form and substance satisfactory to the Association, with a private sector contractor (each a "Contracting Entity") selected in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement, pursuant to which the Contracting Entity shall implement Part A.1 of the Project.

## **C. Implementation Arrangements**

### 1. Project Implementation Manual (PIM)

- (a) The Recipient shall carry out the Project, and cause it to be carried out, in accordance with the Project Implementation Manual, provided, however, that, in the event of any conflict between the provisions of the PIM and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
- (b) Except as the Association shall otherwise agree in writing, the Recipient shall not amend or waive any provision of the PIM.

### 2. Annual Work Plans and Budgets

The Recipient shall prepare and adopt, not later than November 30 of each Fiscal Year during the implementation of the Project, or such later date as the Association may agree, an annual work plan and budget ("Annual Work Plan and Budget"), in form and substance satisfactory to the Association, containing a description of all activities (and associated budgeted costs) to be carried out in the following Fiscal Year, except that for the first year of implementation of the Project, it shall cover the period from the Effective Date up to and including December 31, 2013.

## **D. Monitoring Consultants**

The Recipient shall engage, in accordance with the provisions of Section III of Schedule 2 to this Agreement, and thereafter maintain, no more than four Monitoring Consultants, as agreed between the Recipient and the Association, whose terms of reference, qualifications and experience shall be satisfactory to the Association, to monitor and evaluate the Contracting Entities' performance, and ensure the achievement of each PBMC requirement within the stipulated time and budget, and the quality of the final delivery of works under Part A.1(a) of the Project.

## **E. Anti-Corruption**

The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

## **F. Safeguard Instruments**

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Safeguard Documents. To that end, the Recipient shall ensure that the following actions are taken in a manner acceptable to the Association:

- (a) if an ESMP, other than the ESMP disclosed in the territory of the Recipient and at the Association's Infoshop on April 3, 2013, shall be required for any Project activity on the basis of the ESMF: (i) such ESMP shall be prepared in accordance with the requirements of the ESMF, pre-approved by the Association, disclosed locally and furnished to the Association; and (ii) said activity shall be carried out in accordance with such ESMP, as approved by the Association; and
- (b) if a RAP shall be required for any Project activity on the basis of the RPF: (i) said RAP shall be prepared in accordance with the requirements of the RPF, pre-approved by the Association, disclosed locally and furnished to the Association; and (ii) no works under said activity shall commence until all measures required to be taken under said RAP, prior to the initiation of said works, shall have been taken.

2. Without limitation to its other reporting obligations under this Agreement and under Section 4.08 of the General Conditions, the Recipient shall include, in the Project Reports referred to in Section II.A of this Schedule, adequate information on the implementation of said Safeguard Documents, giving details of: (a) measures taken in furtherance of said Safeguard Documents; (b) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the smooth implementation of said Safeguard Documents; and (c) remedial measures taken or required to be taken to address such conditions and to ensure the continued efficient and effective implementation of said Safeguard Documents.

3. The Recipient shall ensure that all terms of reference for any technical assistance, studies and analytical work under the Project shall be fully consistent with the Association's environmental and social safeguard policies.

## **Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation**

### **A. Project Reports**

The Recipient shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 4.08 of the General Conditions and on the basis of indicators acceptable to the Association. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Association not later than one month after the end of the period covered by such report.

**B. Financial Management, Financial Reports and Audits**

1. The Recipient shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 4.09 of the General Conditions.

2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Recipient shall prepare and furnish to the Association as part of the Project Report not later than one month after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports for the Project covering the quarter, in form and substance satisfactory to the Association.

3. The Recipient shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 4.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Association not later than six months after the end of such period.

**Section III. Procurement**

**A. General**

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Financing shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.

2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Financing shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines, and with the provisions of this Section.

3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Association of particular contracts, refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

**B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services**

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.

2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services.** The following methods, other than International Competitive Bidding, may be used for procurement of goods, works and non-consulting services for those contracts specified in the Procurement Plan:

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding (*)
(b) Shopping
(c) Direct Contracting
(d) Limited International Bidding

(\*) Additional Procedures for National Competitive Bidding

(a) **Standard Bidding Documents:** All standard bidding documents to be used for the Project shall be found acceptable to the World Bank before their use during the implementation of Project.

(b) **Eligibility:** No restriction based on nationality of bidders and/or origin of goods shall apply and foreign bidders shall be allowed to participate in NCB without application of restrictive conditions, such as, but not limited to, being domiciled in Cape Verde.

(c) **Domestic Preference:** No domestic preference, nor any other kind of preferential treatment, shall be given to domestic bidders and/or to domestically manufactured goods.

(d) **Bid preparation time:** Bidders shall be given at least 30 days from the date of invitation to bid or the date of availability of bidding documents, whichever is later, to prepare and submit bids.

(e) **Extension of Validity of Bids:** Any extension of bid validity, if justified by exceptional circumstances, shall be requested in writing from all bidders before the bid validity expiration date, and it shall cover only the minimum period required to complete the evaluation and award of the contract.

(f) **Cancellation of Bidding Process and Disclosure of Bids:** In case of cancellation of a bidding process and re-bidding, the bids submitted in the cancelled bidding process shall not be disclosed to the public and shall not be made available to public consultation during the new bidding process.

(g) **Bid Evaluation and Award of Contract:** A contract shall be awarded to the substantially responsive and lowest evaluated bidder provided that such bidder meets the qualification criteria specified in the bidding documents. No scoring system shall be allowed for the evaluation of bids. No negotiations shall be permitted, and a bidder shall neither be required nor permitted, as a condition of award, to undertake responsibilities for work not stipulated in the bidding documents or otherwise to modify the bid as originally submitted.

(h) **Fraud and Corruption:** In accordance with the Procurement Guidelines, each bidding document and contract shall include provisions stating the World Bank's policy to sanction firms or individuals found to have engaged in fraud and corruption as set forth in the Procurement Guidelines.

(i) **Inspection and Audit Rights:** In accordance with the Procurement Guidelines, each bidding document and contract shall include provisions stating the World Bank's policy with respect to inspection and audit of accounts, records and other documents relating to the bid submission and contract performance.

### **C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services**

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following methods, other than Quality and Cost-based Selection, may be used for procurement of consultants' services for those contracts which are specified in the Procurement Plan:

<b>Procurement Method</b>
(a) Selection Based on Consultants' Qualifications
(b) Least-Cost Selection
(c) Single Source Selection
(d) Individual Consultants
(e) Selection based on a Fixed Budget

### **D. Review by the Association of Procurement Decisions**

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Association's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Association.

### **Section IV. Withdrawal of the Proceeds of the Financing**

#### **A. General**

1. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Association shall specify by notice to the Recipient (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Association and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Financing ("Category"), the allocations of the amounts of the Financing to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category:

<b>Components</b>	<b>Amount of the Credit Allocated in SDR</b>	<b>Percentage Expenditure to be Financed</b>
(1) Goods, works, except for works under Part A.1(b) of the Project, Training, Workshops and Study Tours, consultants' services, non-consulting services and Operating Costs	12 700 000	100%
<b>Total Amount</b>	<b>12,700,000</b>	

### **B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period**

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the date of this Agreement.

2. The Closing Date is June 30, 2019.

#### SCHEDULE 3

#### Repayment Schedule

<b>Date Payment Due</b>	<b>Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*</b>
On each June 15 and December 15:	
commencing December 15, 2023 to and including June 15, 2033	<b>1%</b>
commencing December 15, 2033 to and including June 15, 2053	<b>2%</b>

\* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.03 (b) of the General Conditions.

#### APPENDIX

#### Section I. Definitions

1. "Annual Work Plan and Budget" means the Recipient's work plan and budget prepared annually for the Project in accordance with Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement.

2. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.

3. "ASA" means *Aeroportos e Segurança Aérea*, the airports and air safety agency established further to Decree No. 3/2001 of June 4 and published in the *Boletim Oficial* No. 16, (I Série).

4. "*Boletim Oficial*" means the Recipient's Official Gazette.

5. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011.

7. "Contracting Entity" means a private sector contractor that shall enter into a PBMC with the Recipient.

8. "DECM" means *Departamento de Engenharia e Ciências do Mar*, the department of engineering and maritime sciences within the Recipient's University of Cape Verde.

9. "DGMT" means *Direcção Geral de Mobilidade e Transportes*, the Recipient's general directorate for mobility and transport.

10. "Displaced Persons" means persons who, on account of an involuntary taking of land under the Project, had

or would have their: (a) standard of living adversely affected; or (b) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (c) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (d) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; and “Displaced Person” means any of the Displaced Persons.

11. “ENAPOR” means *Empresa Nacional de Administração dos Portos*, the entity responsible for the administration of the Recipient’s ports, established further to Decree No.4/2001, dated June 4, 2001, and published in the *Boletim Oficial* No. 16, (I Série) .

12. “Environmental and Social Management Framework” or “ESMF” means the framework, disclosed in the territory of the Recipient and at the Association’s *Infoshop* on April 3, 2013, in form and substance satisfactory to the Association, setting out modalities to be followed in assessing the potential adverse environmental and social impact associated with activities to be implemented under the Project, and the measures to be taken to offset, reduce, or mitigate such adverse impact.

13. “Environmental and Social Management Plan” or “ESMP” means the Recipient’s plan, disclosed in the territory of the Recipient and in the Association’s *Infoshop* on April 3, 2013, satisfactory in substance to the Association, prepared in accordance with the ESMF, setting out appropriate mitigation, monitoring and institutional measures designed to mitigate potential adverse environmental and resettlement impacts, offset them, reduce them to acceptable levels or enhance positive impacts, as the same may be amended from time to time with the agreement of the Association; and this term shall include such other environmental and social management plans, acceptable to the Association, to be prepared in accordance with the provisions of Section I.F.1 (a) of Schedule 2 to this Agreement.

14. “FAMR” means *Fundo Autonomo de Manutenção Rodoviária*, the Recipient’s road fund, established further to *Resolução* n.º 33/2005, dated July 25, 2005 and published in the *Boletim Oficial* Nr.30 (I Série).

15. “Fiscal Year” means the Recipient’s fiscal year from January 1 to December 31.

16. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for Credits and Grants”, dated July 31, 2010.

17. “IE” means *Instituto de Estradas*, the Recipient’s road agency, established further to *Resolução* n.º 10/2003, dated June 3, 2003, and published in the *Boletim Oficial* Nr.16 (I Série).

18. “MC” or “Monitoring Consultant” means the consultant selected in accordance with the provisions of Section III of Schedule 2 to this Agreement referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

19. “MIEM” means *Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima*, the Recipient’s Ministry of Infrastructure and Maritime Economy.

20. “MOFP” means *Ministério das Finanças e Planeamento*, the Recipient’s Ministry of Finance and Planning.

21. “Operating Costs” means the incremental expenses, which would not exist absent the Project, incurred on account of Project implementation and based on the Annual Work Plan and Budget approved by the Association pursuant to Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement, on account of office, salaries for incremental office support staff during Project implementation period, equipment and supplies, vehicle operation and maintenance, maintenance of equipment, communication and insurance costs, office administration costs, utilities, rental, consumables, accommodation, banking charges, advertising expenses, travel and *per diem*, but excluding salaries of the Recipient’s civil servants.

22. “PBMC” or “Performance-based Maintenance Contract” means a multi-year maintenance contract entered into by IE and a Contracting Entity, which obligates the Contracting Entity to carry out, as a single package, all phases of road rehabilitation and maintenance work, from design and programming to execution of such works, on the islands of Santo Antão, Maio, Fogo and São Nicolau.

23. “PCU” means Project coordinating unit.

24. “Procurement Guidelines” means the “Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers” dated January 2011.

25. “Procurement Plan” means the Recipient’s procurement plan for the Project, dated March 18, 2013 and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.

26. “PIM” or “Project Implementation Manual” means the manual, in form and substance acceptable to the Association, adopted by the Recipient to ensure effective implementation of the Project, containing detailed guidelines and procedures in the areas of monitoring and evaluation, procurement, coordination, social and environmental safeguards, financial management, administrative and accounting procedures, and such other administrative, financial, technical and organizational arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

27. “Resettlement Policy Framework” or “RPF” means the Recipient’s framework disclosed in the territory of the Recipient and at the Association’s *Infoshop* on April 9, 2013, in form and substance satisfactory to the Association, setting out guidelines, procedures, timetables and other specifications for the provision of compensation, rehabilitation and resettlement assistance to Displaced Persons, as amended from time to time with the prior written consent of the Association.

28. “Safeguard Documents” means one or more of the following documents: the Environmental and Social Management Framework, the Resettlement Policy Frame-

work, the Environmental and Social Management Plans and the Resettlement Action Plans; each a “Safeguard Document”..

29. “Resettlement Action Plan” or “RAP” means the Recipient’s document, acceptable to the Association, prepared and disclosed in accordance with the Resettlement Policy Framework, which, *inter alia*: (i) contains a census survey of Displaced Persons and valuation of assets; (ii) describes compensation and other resettlement assistance to be provided, consultation to be conducted with Displaced Persons about acceptable alternatives, institutional responsibilities for the implementation and procedures for grievance redress, and arrangements for monitoring and evaluation; and (iii) contains a timetable and budget for the implementation of such measures.

30. “SOE” means a state-owned enterprise, and this term includes TACV, ENAPOR and ASA, all of which being state-owned enterprises.

31. “TACV” means “*Transportes Aéreos do Cabo Verde*”, the Recipient’s national airline established in 1958, which was designated as the national carrier and became a public company in 1983, further to Decree-Law No. 21/2000 dated May 15, 2000, published in the *Boletim Oficial* No. 14, (I Série).

32. “Training, Workshops and Study Tours” means the Recipient’s costs associated with the training, workshops and study tour participation of personnel involved in Project activities, as specified in the Annual Work Plan and Budget approved by the Association pursuant to Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement, for reasonable expenditures (other than expenditures for consultants’ services), including travel and subsistence costs for training, workshop and study tour participants, costs associated with securing the services of trainers, rental of training and workshop facilities, preparation and reproduction of training and workshop materials, and other costs directly related to training course, workshop or study tour preparation and implementation.

**CRÉDITO NÚMERO \_\_\_\_\_ -**

## **ACORDO DE FINANCIAMENTO**

**(Projecto de Reforma do Sector dos Transportes)**

**entre**

**REPÚBLICA DE CABO VERDE**

**e**

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO**

**Datado de, 2013**

**CRÉDITO NÚMERO \_\_\_\_\_ -**

ACORDO datado de \_\_\_\_\_, 2013, celebrado entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”). O Beneficiário e a Associação, por conseguinte, acordam o seguinte:

## **ARTIGO I**

### **Condições gerais; definições**

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) constituem parte integrante do presente Acordo.

1.02. Salvo as exigências do contexto em contrário, os termos em letras maiúsculas usadas no presente Acordo têm o significado que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

## **ARTIGO II**

### **Financiamento**

1.01. A Associação compromete-se a atribuir ao Beneficiário, nos termos e condições estabelecidas ou referidas neste Acordo, um crédito no valor equivalente a doze milhões setecentos mil Direitos Especiais de Saque (DES12.700.000) (variavelmente, “Crédito” e “Financiamento”) para apoiar no financiamento do projecto descrito no Anexo 1 ao presente Acordo (“Projeto”).

1.02. O Beneficiário pode retirar o produto do Financiamento de acordo com a Seção IV do Anexo 2 ao presente Acordo.

1.03. A Taxa de Cobrança Máxima do Compromisso pagável pelo Beneficiário sobre o Saldo do Financiamento não Sacado deverá ser de metade de um por cento (1/2 de 1%) ao ano.

2.04. A Taxa de Serviço pagável pelo Beneficiário sobre o Saldo do Crédito Sacado será igual a três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.

2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado em conformidade com o calendário de amortização estabelecido no Anexo 3 ao presente Acordo.

2.07. A Moeda de Pagamento é o Euro.

## **ARTIGO III**

### **Projecto**

1.01. O Beneficiário declara o seu compromisso para com o objectivo do Projecto. Para o efeito, o Beneficiário deve realizar o Projecto de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais.

1.02. Sem limites em relação às disposições da Seção 3.01 deste Acordo e salvo acordo em contrário entre o Beneficiário e a Associação, o Beneficiário deve garantir que o Projecto seja realizado em conformidade com as disposições do Anexo 2 ao presente Acordo.

## **ARTIGO IV**

### **Recursos de remediação da associação**

4.01. O Evento Suplementar da Suspensão consiste no seguinte, ou seja, que a Resolução nº 33/2005, que estabeleceu FAMR tenha sido alterada, suspensa, revogada ou renunciada de modo a afectar material e negativamente a capacidade do FAMR de cumprir quaisquer das suas respectivas obrigações no âmbito do Projecto.

## ARTIGO V

**Entrada em vigor; término**

5.01. O Prazo para a Entrada em Vigor é a data de 90 (noventa) dias após a data do presente Acordo.

5.02. Para efeitos da Secção 8.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo deste Acordo (que não as que dispõem sobre as obrigações de pagamento) devem terminar é de vinte anos após a data do presente Acordo.

## ARTIGO VI

**Representante; endereços**

6.01. O Representante do Beneficiário é o ministro que na altura for responsável pelas finanças e planeamento.

6.02. O endereço do Beneficiário é:

Ministro das Finanças e do Planeamento  
 Ministério das Finanças e do Planeamento  
 Avenida Amílcar Cabral  
 C.P. 30 Praia  
 Cabo Verde  
 Cable:            Telex:            Facsimile:  
 COORDENAÇÃO 608 MCECV   (238) 61 38 97

6.03. O endereço da Associação é:

Associação Internacional para o Desenvolvimento  
 1818 H Street, N.W.  
 Washington, D.C. 20433  
 Estados Unidos da América  
 Cable:            Telex:            Facsimile:  
 INDEVAS        248423(MCI)   1-202-477-6391  
 Washington, D.C.

ACORDADO EM \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a partir do dia e ano primeiro indicados.

REPÚBLICA DE CABO VERDE, Por Representante Autorizado, *Maria de Fatima Lima da Veiga*, Embaixador

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, por Representante Autorizado, *Vera Songwe*, Country Director

**ANEXO 1****Descrição do Projeto**

O objectivo do Projecto é apoiar os esforços do Beneficiário com vista a melhorar a eficiência e gestão do seu capital rodoviário nacional e estabelecer as bases para a reforma das EPs no sector dos transportes.

O Projecto é composto pelas seguintes partes:

**Parte A: Preservação do Capital Rodoviário**

(1) Realizar, nos termos dos contratos de manutenção com base no desempenho (CMBD), nas estradas seleccionados nas ilhas de Santo Antão, Maio, Fogo e São Nicolau, o seguinte: (a) obras de reabilitação; e (b) a manutenção de rotina, incluindo obras de emergência e reforço.

(2) Acompanhamento e avaliação do desempenho dos CMBD.

(3) Realização de trabalhos de reabilitação de pequena escala na rede rodoviária nacional, como obras de emergência quando necessários, que não são cobertos pelos CMBD.

**Parte B: Reforço Institucional e Gestão do Projecto**

Garantir a preservação do capital rodoviário do Beneficiário, incluindo por através de:

- (1) Desenvolvimento e operacionalização de um sistema de gestão de estradas e pontes, através da recolha e análise anual de dados relativos à situação das pontes e estradas;
- (2) reforço da capacidade institucional das entidades sob a égide do MIEM, incluindo o IE e FAMR, através da realização de actividades de capacitação;
- (3) a prestação de apoio ao Beneficiário para fazer aplicar a legislação sobre o controlo de carga por eixo através, nomeadamente, da provisão de básculas; e
- (4) o fornecimento de apoio à UCP, incluindo através do financiamento de Formação, Despesas Operacionais e a preparação de auditorias solicitadas no âmbito do Projecto.

**Part C: Segurança Rodoviária**

Apoiar o Beneficiário na execução do Plano Nacional de Segurança Rodoviária 2011-2020, incluindo através de:

- (1) Desenvolvimento e implementação de um plano de acção de segurança rodoviária;
- (2) Desenvolvimento e implementação de uma base de dados sobre acidentes e sistema de acompanhamento e avaliação (M&E).
- (3) O desenvolvimento de um observatório nacional de segurança rodoviária;
- (4) A elaboração de um código de auto-estradas para o Beneficiário;
- (5) O reforço do controlo da segurança rodoviária através do fornecimento de radares para a aplicação dos limites de velocidade e bafômetros;
- (6) Reforço da capacidade institucional da DGMT e do IE na área da segurança rodoviária, incluindo as normas de engenharia rodoviária para melhorar a segurança rodoviária; e
- (7) Realização de campanhas de sensibilização sobre a segurança nas estradas.

**Part D: Estratégia de Transporte Inter-ilhas**

Apoio para melhorar: (a) a qualidade dos serviços de transportes aéreos e marítimos entre as ilhas; (b) a gestão de portos e aeroportos; e (c) a eficiência das empresas públicas de transportes, nomeadamente através de:

- (1) o reforço das funções de supervisão e de accionista nas EPs através, nomeadamente, da realização de actividades de capacitação institucional e elaboração de contratos de desempenho entre o MFP e a TACV, ASA e ENAPOR, individualmente, o acompanhamento do desempenho das EPs, a análise dos relatórios de auditoria, bem como o acompanhamento dos riscos fiscais;
- (2) estabelecer as bases para a concessão dos serviços de transporte marítimo, a delegação de actividades portuárias / aeroportuárias ao sector privado, a melhoria da situação financeira da TACV, ENAPOR e ASA, através da realização de estudos e a prestação de assistência técnica; e
- (3) apoio ao DECM através da prestação de serviços de assessoria para redefinir o seu currículo e o fornecimento de material didático específico para o sector marítimo.

**ANEXO 2****Execução do Projecto****Secção I. Mecanismos de Implementação****A. Mecanismos Institucionais.****Unidade de Coordenação de Projecto (UCP)**

- (a) O Beneficiário deve manter a UCP durante todo o período de implementação do Projecto, com funções e recursos satisfatórios para a Associação.
- (b) Sem limitar o disposto no parágrafo (a) anterior, a UCP terá a responsabilidade da coordenação e gestão diária do Projecto, incluindo a responsabilidade global para, entre outros: (i) assegurar a implementação atempada da Projecto de acordo com o Manual de Implementação do Projecto - MIP; (ii) elaborar os Planos Anuais de Trabalho e Orçamentos e Planos anuais de Aquisição; (iii) fiscalizar as actividades do Projecto sob sua responsabilidade directa e aquelas sob a responsabilidade de outras entidades envolvidas na implementação do Projecto; (iv) gerir as finanças do Projecto; (v) manter as contas consolidadas do Projecto; (vi) assegurar a adesão aos Documentos de Salvaguarda por parte de todas as entidades envolvidas na implementação do Projecto; (vii) desenvolver e manter um sistema de acompanhamento dos indicadores - chave de desempenho do Projecto; e (viii) assegurar

a coordenação entre as agências envolvidas na implementação do Projecto, conforme se mostrar necessário.

- (c) Sem limitar o disposto no parágrafo (a) anterior, a UCP será dirigida por um coordenador de Projecto, que será assistido por um contabilista do Projecto.

**B. Contratos de Manutenção baseados no Desempenho**

Para facilitar a implementação da Parte A (i) do Projecto, o Beneficiário, através do IE, deve celebrar e depois manter durante toda a implementação do Projecto, uma série de Contratos de Manutenção Baseados no Desempenho (cada uma “CMBD”), em forma e substância satisfatórios para a Associação, com um empreiteiro do sector privado (cada uma “Entidade Contratante”), seleccionados de acordo com a Secção III do Anexo 2 ao presente Acordo, nos termos do qual a Entidade Contratante deverá implementar Parte A.1 do Projecto.

**C. Mecanismos de Implementação****1. Manual de Implementação do Projecto (MIP)**

- (a) O Beneficiário deve realizar o Projecto e fazer com que ele seja realizado de acordo com o Manual de Implementação do Projecto, desde que, no entanto, em caso de qualquer conflito entre as disposições do MIP e as do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.
- (b) Salvo se acordado em contrário e por escrito pela Associação, o Beneficiário não deve alterar ou renunciar a qualquer disposição do MIP.

**2. Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais**

O Beneficiário deve preparar e aprovar, o mais tardar até 30 de Novembro de cada Exercício, durante a implementação do Projecto, ou data posterior, conforme a Associação poderá acordar, um plano de trabalho e orçamento anual (“Plano de Trabalho e Orçamento Anual”), em forma e substância satisfatórios para a Associação, contendo a descrição de todas as actividades (e os respectivos custos orçamentados), a serem realizadas no Ano Fiscal seguinte, com a excepção de que para o primeiro ano de implementação do Projecto, o mesmo deve abranger o período a partir da Data de Entrada em Vigor até ao dia 31 de Dezembro de 2013, inclusive.

**D. Consultores para Acompanhamento**

O Beneficiário deve engajar, de acordo com as disposições da Secção III do Anexo 2 do presente Acordo, e, posteriormente, manter, não mais do que quatro consultores de acompanhamento, conforme acordado entre o Beneficiário e a Associação, cujos termos de referência, qualificações e experiência devem ser satisfatórios para a Associação, para acompanhar e avaliar o desempenho das Entidades Contratantes e garantir o cumprimento de cada requisito dos CMBD dentro do prazo e orçamento estipulados, bem como a qualidade da entrega final das obras ao abrigo da Parte A.1 (a) do Projecto.

## **E. Combate à Corrupção**

O Beneficiário deve assegurar que o Projecto seja realizado em conformidade com as disposições das Directivas contra a Corrupção.

## **F. Instrumentos de Salvaguarda**

1. O Beneficiário deve assegurar que o Projecto seja realizado em conformidade com os Documentos de Salvaguarda. Para o efeito, o Beneficiário deve assegurar que as seguintes ações sejam realizadas de forma aceitável para a Associação:

(a) Se um PGAS, que não o PGAS divulgado no território do Beneficiário e no Infoshop da Associação a 3 de Abril de 2013, vier a ser exigido para qualquer actividade do Projecto na base do QGAS: (i) esse PGAS será elaborado de acordo com as exigências do QGAS, pré-aprovado pela Associação, divulgado localmente e entregue à Associação; (ii) essa a actividade deve ser realizada de acordo com o referido PGAS, conforme aprovado pela Associação; e

(b) Se um PAR vier a ser necessário para qualquer actividade do Projeto com base no FRP: (i) esse PAR deve ser elaborado de acordo com as exigências do FRP, pré-aprovado pela Associação, divulgado localmente e entregue à Associação; e (ii) nenhuma obra no quadro dessa actividade será iniciada até que todas as medidas necessárias no quadro do PAR, antes do início das referidas obras, tenham sido tomadas.

2. Sem limitar as suas outras obrigações e prestações de relatórios nos termos deste Acordo e nos termos do Artigo 4.08 das Condições Gerais, o Beneficiário deverá incluir, nos Relatórios do Projecto referidos na Secção II.A deste Anexo, informações adequadas sobre a implementação dos referidos documentos de Salvaguarda, fornecendo detalhes sobre: (a) medidas tomadas em prol dos referidos Documentos de Salvaguarda; (b) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir com a boa implementação dos referidos Documentos de Salvaguarda; e (c) as medidas correctivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver tais condições e assegurar a aplicação eficiente e eficaz continuada dos referidos Documentos de Salvaguarda.

3. O Beneficiário deve assegurar que todos os termos de referência para qualquer assistência técnica, estudos e trabalhos analíticos no âmbito do Projecto sejam inteiramente compatíveis com as políticas de salvaguardas ambientais e sociais da Associação.

## **Secção II. Acompanhamento do Projecto, Relatórios e Avaliação**

### **A. Relatórios do Projecto**

O Beneficiário deve acompanhar e avaliar o andamento do Projecto e preparar os Relatórios do Projeto em conformidade com as disposições da Secção 4.08 das Condições Gerais e, com base em indicadores aceitáveis para a Associação. Cada Relatório de Projecto deve abranger o período de um semestre civil, e deve ser disponibilizado à Associação o mais tardar um mês depois do fim do período abrangido pelo referido Relatório.

midade com as disposições da Secção 4.08 das Condições Gerais e, com base em indicadores aceitáveis para a Associação. Cada Relatório de Projecto deve abranger o período de um semestre civil, e deve ser disponibilizado à Associação o mais tardar um mês depois do fim do período abrangido pelo referido Relatório.

### **B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditoria**

1. O Beneficiário deve manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira, de acordo com as disposições da Secção 4.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitar as disposições da Parte A desta Secção, o Beneficiário deverá elaborar e fornecer à Associação, como parte do Relatório do Projecto e o mais tardar um mês depois do fim de cada trimestre, os relatórios financeiros intercalares não auditados do Projecto, cobrindo o trimestre, em forma e substância satisfatórias para a Associação.

3. O Beneficiário deve ter suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Secção 4.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve cobrir o período de um ano fiscal. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período deve ser fornecido à Associação o mais tardar seis meses após o fim do período a que diz respeito.

## **Secção III. Aquisições**

### **A. Geral**

1. **Bens, Obras e Serviços que não de Consultoria:** Todos os bens, obras e serviços que não sejam de consultoria necessários para o Projecto e a serem financiados com os recursos do Financiamento serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos na Secção I das Directivas de Aquisições e com as disposições da presente Secção.

2. **Serviços de consultores.** Todos os serviços de consultores necessários para o Projecto e a serem financiados com os recursos do Financiamento serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos na Secção I e IV das Directivas dos Consultores e com as disposições da presente Secção.

3. **Definições.** Os termos em maiúsculas utilizados mais abaixo nesta Secção para descrever os métodos de aquisição ou métodos de revisão pela Associação de acordos específicos referem-se ao método correspondente descrito nas Secções II e III das Directivas de Aquisição ou Secções II, III, IV e V das Directivas de Consultoria, conforme o caso.

### **B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Obras e Serviços que não de Consultoria**

1. **Concurso Público Internacional.** Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e serviços que não sejam de consultores devem ser adquiridos no quadro de contratos adjudicados com base em Concursos Públicos Internacionais.

**2. Outros Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Obras e Serviços que não de Consultoria.** Os métodos seguintes, com excepção de Concursos Públicos Internacionais, podem ser utilizados para a aquisição de bens obras e serviços que não os de consultoria e para os contratos especificados no Plano de Aquisições:

Método de Aquisição
(a) Concurso Público Nacional (*)
(b) Consultas
(c) Contratação Directa
(d) Concurso Internacional Restrito

(\*) Procedimentos Adicionais para Concursos Públicos Nacionais

**(a) Documentos de Concurso Padronizados:**

Todos os documentos de concurso padrão a serem utilizados para o Projecto devem ser considerados aceitáveis para o Banco Mundial antes da sua utilização durante a implementação do Projecto.

**(b) Elegibilidade:** Não será aplicada nenhuma restrição com base na nacionalidade dos concorrentes e / ou origem dos bens e os concorrentes estrangeiros serão autorizados a participar em CPN, sem a aplicação de condições restritivas, tais como, mas não se limitando a ter domicílio em Cabo Verde;

**(c) Preferência Nacional:** Nenhuma preferência nacional, nem qualquer outro tipo de tratamento preferencial será dado aos concorrentes nacionais e nem a bens de fabricação nacional.

**(d) Prazo para elaboração da proposta:** Os proponentes terão pelo menos 30 dias a partir da data do aviso de concurso ou data da disponibilização dos documentos de concurso, o que for mais tarde, para elaborar e apresentar suas propostas

**(e) Extensão da Validade do Concurso:** Qualquer extensão da validade do concurso, se justificada por circunstâncias excepcionais, deverá ser solicitada, por escrito, para todos os concorrentes antes da data de expiração do concurso, e abrangerá apenas o período mínimo necessário para concluir a avaliação e adjudicar o contrato.

**(f) Cancelamento do Processo de Concurso e Divulgação das Propostas:** Em caso de cancelamento de um processo de concurso e abertura de um novo concurso, as propostas apresentadas no processo de concurso cancelado não devem ser divulgadas ao público e não serão disponibilizadas para consulta pública durante o novo processo de concurso.

**(g) Avaliação das Propostas e Adjudicação do Contrato:** Um contrato será adjudicado

ao proponente avaliado como sendo substancialmente mais adequado e mais baixo, desde que esse proponente satisfaça os critérios de qualificação especificados nos documentos de concurso. Não será permitido qualquer sistema de pontuação para a avaliação das propostas. Não será permitida nenhuma negociação e ao concorrente não deverá ser exigido nem permitido, como condição de adjudicação, que assuma responsabilidade por obras não previstas nos documentos de concurso ou que modifique a proposta que foi inicialmente apresentada.

**(h) Fraude e Corrupção:** De acordo com as Directivas de Aquisições, cada documento de concurso e contrato deve incluir disposições que indicam a política do Banco Mundial para sancionar empresas ou pessoas físicas que se envolveram em fraude e corrupção, conforme estabelecido nas Directivas de Aquisições.

**(i) Direitos de Inspeção e Auditoria:** De acordo com as Directivas de Aquisições, cada documento de concurso e contrato deve incluir disposições que indicam a política do Banco Mundial no que diz respeito à fiscalização e auditoria das contas, registros e outros documentos relativos à apresentação da proposta apresentada e à execução do contrato.

### **C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultores**

**1. A. Selecção baseada na Qualidade e nos Custos.** Salvo indicação contrária prevista no parágrafo 2. abaixo, os serviços de consultores serão adquiridos no quadro de contratos adjudicados com base na Selecção baseada na Qualidade e nos Custos.

**2. Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores.** Os seguintes métodos, que não o da Selecção baseada na Qualidade e no Custo, podem ser utilizados para a aquisição de serviços de consultores para os contratos que estão especificados no Plano de Aquisições.

Método de Aquisição
(a) Selecção baseada nas Qualificações dos Consultores
(b) Selecção de Menor Custo
(c) Selecção baseada numa Fonte Única
(d) Consultores Individuais
(e) Selecção baseada num Orçamento Fixo

### **D. Revisão das Decisões de Aquisições pela Associação**

O Plano de Aquisições deverá estabelecer quais os contratos que serão sujeitos à Revisão Prévia da Associação. Todos os outros contratos serão sujeitos à Revisão Posterior da Associação.

### **Secção IV. Levantamento dos Fundos do Crédito**

#### **A. Geral**

1. O Beneficiário pode levantar o produto do Financiamento, em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Secção, e as instruções adicionais que a Associação especificar através de notificação ao Beneficiário (incluindo as "Directivas de Desembolso

do Banco Mundial para Projectos” datadas de Maio de 2006, conforme revistas de tempos em tempos pela Associação e, tal como aplicáveis ao presente Acordo em conformidade com essas instruções), para financiar as Despesas Elegíveis, conforme estabelecido no quadro no parágrafo 2 abaixo.

2. O quadro a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Financiamento (“Categoria”), a afectação dos montantes do Financiamento a cada Categoria, bem como a percentagem das despesas a serem financiadas pelas Despesas Elegíveis em cada Categoria:

Componentes	Montante do Crédito Afectado (DES)	Percentagem da Despesa a ser Financiada
(1) Bens, Obras, excepto obras no âmbito da Parte A.1(b) do Projecto, Formação, Seminários e Visitas de Estudo, Serviços de Consultores, Serviços Outros e Custos de Funcionamento.	12 700 000	100%
<b>Montante Total</b>	<b>12,700,000</b>	

### B. Condições para os Levantamentos; Período dos Levantamentos

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Secção, nenhum levantamento deve ser feito para pagamentos realizados antes da data do presente Acordo.

2. A Data de Encerramento é 30 de Junho de 2019.

### APÊNDICE 3

#### Calendário de Pagamentos

Data em que o Pagamento é Devido	Montante Principal do Crédito a ser Pago (expresso em percentagem)*
A cada 15 de Junho e 15 de Dezembro:	
A começar a 15.12.23 até e incluindo 15.06.33	1%
A começar a 15 de Dezembro de 2033 até e incluindo 15 de Junho 2053	2%

\* Os percentuais representam a percentagem do montante principal do Crédito a ser restituído, salvo o que a Associação possa especificar em contrário em conformidade com a Secção 3.03 (b) das Condições Gerais.

### ANEXO

#### Secção I. Definições

1. “Plano de Trabalho e Orçamento Anual” significa o plano de trabalho e o orçamento do Beneficiário elaborados anualmente para o Projecto em conformidade com a Secção I.C.2 do Anexo 2 a este Acordo.

2. “Directivas de Combate à Corrupção”, significa as “Directivas sobre a Prevenção e o Combate à Fraude e Corrupção em Projectos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Donativos da AID”, datadas de 15 Outubro de 2006 e revistas em Janeiro de 2011.

3. “ASA” significa *Aeroportos e Segurança Aérea, a agência de segurança aeroportuária e aérea criada por Decreto No. 3/2001 de 4 de Junho e publicado no Boletim Oficial No. 16, (I Série).*

4. “*Boletim Oficial*” significa o *Jornal Oficial do Beneficiário.*

5. “Categoria” significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção IV do Anexo 2 a este Acordo.

6. “Directivas dos Consultores” significa as “Directivas: Selecção e Contratação de Consultores no quadro de Empréstimos do BIRD e Créditos e Donativos da AID pelos Mutuários do Banco Mundial”, publicado pelo Banco Mundial em Janeiro de 2011.

7. “Entidade Contratante” significa um empreiteiro do sector privado que irá celebrar um CMBD com o Beneficiário.

8. “DECM” significa *Departamento de Engenharia e Ciências do Mar*, o departamento de engenharia e ciências marítimas da Universidade de Cabo Verde.

9. “DGMT” significa *Direcção Geral de Mobilidade e Transportes*, a direcção geral da mobilidade e transportes do Beneficiário.

10. “Pessoas Deslocadas” significa as pessoas que, em consequência da tomada involuntária de terras no quadro do Projecto, tenham ou teriam tido: (i) seu nível de vida afectado de forma adversa; ou (ii) seu direito, título ou interesse em qualquer casa, terra (incluindo as premissas) ou quaisquer outros bens móveis ou imóveis adquiridos ou apossados, temporária ou permanentemente; ou (iii) seu acesso a bens produtivos afectados de forma adversa, seja temporária ou permanentemente; ou (iv) seu negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou moradia afectados de forma adversa, seja temporária ou permanentemente; e “Pessoas Deslocadas” significa qualquer uma das Pessoas Deslocadas;

11. “ENAPOR” significa *Empresa Nacional de Administração dos Portos*, a entidade responsável pela administração dos portos do Beneficiário, criada através do Decreto No.4/2001, datado de 4 de Junho de 2001 e publicado no *Boletim Oficial* No. 16, (I Série)

12. “Quadro de Gestão Ambiental e Social” ou “QGAS” significa o quadro referência divulgado no território do Beneficiário e no Infoshop da Associação a 3 de Abril de 2013, em forma e substância satisfatória para a Associação, estabelecendo as modalidades a serem seguidas na avaliação de impactos ambientais e sociais potencialmente negativos associados às actividades a serem implementadas no âmbito do Projecto, e as medidas a serem tomadas para contrariar, reduzir ou mitigar esses impactos negativos.

13. “Plano de Gestão Ambiental e Social” ou “PGAS” significa o plano do Beneficiário, divulgado no território do Beneficiário e no Infoshop da Associação a 3 de Abril de 2013, satisfatória em substância para a Associação, e elaborada em conformidade com o QGAS, estabelecendo medidas apropriadas de mitigação, acompanhamento e institucionais destinadas a mitigar os potenciais impactos ambientais e de restabelecimento negativos, contraria-los, reduzi-los a níveis aceitáveis ou reforçar os impactos positivos, uma vez que o Plano pode ser emendado de tempos em tempos com o acordo da Associação; e este termo irá incluir outros planos ambientais e sociais, aceitáveis à Associação, a serem elaborados em conformidade com as disposições da Secção I.F.1 (a) Anexo 2 a este Acordo.

14. “FAMR” significa *Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária*, o fundo rodoviário do Beneficiário, criado através da *Resolução* nº 33/2005, datada de 25 de Julho de 2005, publicada no *Boletim Oficial* Nr.30 (I Série).

15. “Ano Fiscal” significa o ano fiscal do beneficiário de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

16. “Condições Gerais” significa “as Condições Gerais para Créditos e Donativos da Associação Internacional de Desenvolvimento” datadas de 31 de Julho de 2010.

17. “IE” significa *Instituto de Estradas*, a agência de estradas do Beneficiário, criada através da *Resolução* nº 10/2003, datada de 23 de Julho de 2003, publicada no *Boletim Oficial* Nr.16 (I Série).

18. “MC” ou “Consultor de Acompanhamento” significa o consultor seleccionado em conformidade com as disposições da Secção III do Anexo 2 a este Acordo referido na Secção I.D. do Anexo 2 a este Acordo.

19. “MIEM” significa o *Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima* do Beneficiário.

20. “MFP” significa o *Ministério das Finanças e Planeamento* do Beneficiário.

21. “Custos Operacionais” significa as despesas incrementais, que não existiriam sem o Projecto, incorridos por conta da implementação do Projecto e com base no Plano de Trabalho e Orçamento Anuais aprovado pela Associação, nos termos da Secção I.C.2 do Anexo 2 do presente Acordo, por causa do escritório, salários do pessoal de apoio do escritório adicional durante período de implementação do Projecto, equipamentos e fornecimentos, operação e manutenção de viaturas, manutenção de equipamentos, custos de comunicações e seguros, custos de administração do escritório, serviços públicos, aluguer, consumíveis, alojamento, despesas bancárias, despesas com publicidade, viagens e ajudas de custo, mas excluindo os salários dos funcionários públicos do Beneficiário.

22. “CMBD” ou “Contrato de manutenção com Base no Desempenho” significa um contrato de manutenção plurianual celebrado entre o IE e uma Entidade Contratante, que obriga a Entidade Contratante a realizar, enquanto pacote único, todas as fases das obras de reabilitação e manutenção da estrada, desde a concepção e programação à execução das obras, nas ilhas de Santo Antão, Maio, Fogo e São Nicolau.

23. “UCP” significa Unidade de Coordenação do Projecto.

24. “Directivas das Aquisições” significa as “Directivas: Aquisição de Bens, Obras e Serviços que não de Consultoria no quadro de Empréstimos do BIRD e Créditos e Donativos da AID pelos Mutuários do Banco Mundial”, datado de Janeiro de 2011.

25. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Beneficiário para o Projecto, datado de 18 de Março de 2013 e referido no parágrafo 1.18 das Directivas de Aquisições e parágrafo 1.25 das Directivas para Consultorias, e conforme actualizado de tempos em tempos, em conformidade com as disposições dos referidos parágrafos.

26. “MIP” ou “Manual de Implementação do Projecto” significa manual, em forma e substância satisfatórias à

Associação, adoptado pelo Beneficiário para garantir a implementação com eficácia do Projecto, contendo directivas e procedimentos detalhados nas áreas de acompanhamento e avaliação, aquisições, coordenação, salvaguardas sociais e ambientais, gestão financeira, procedimentos administrativos e contabilíticos, e outros mecanismos e procedimentos administrativos, financeiros, técnicos e organizacionais, necessários para a implementação eficaz do Projecto.

27. “Quadro de Política de Restabelecimento” ou “QPR” significa o quadro referência do Beneficiário divulgado no território do Beneficiário e no Infoshop da Associação a 9 de Abril de 2013, em forma e substância satisfatórias à Associação, estabelecendo as directivas, os procedimentos, calendários e outras especificações para a disposição de compensação, reabilitação e assistência ao restabelecimento a Pessoas Deslocadas, tal como emendado de tempos em tempos com o consentimento prévio escrito da Associação.

28. “Documentos de Salvaguarda” significa um ou mais dos seguintes documentos: o Quadro de Gestão Ambiental e Social, o Quadro de Política de Restabelecimento, os Planos de Gestão Ambiental e Social e os Planos de Acção de Restabelecimento; sendo cada um um “Documento de Salvaguarda”.

29. “Plano de Acção de Restabelecimento” ou “PAR” significa o documento do Beneficiário, aceitável à Associação, elaborado e divulgado em conformidade com o Quadro de Política de Restabelecimento, que nomeadamente: (i) contém um inquérito de censo de Pessoas Deslocadas e a avaliação dos bens; (ii) descreve a compensação e outros apoios de restabelecimento a serem fornecidos, consultas a serem realizadas com as Pessoas Deslocadas sobre alternativas aceitáveis, responsabilidades institucionais para a implementação e os procedimentos para a reparação das reclamações, e os mecanismos para acompanhamento e avaliação; e (iii) contém um calendário e orçamento para a implementação de tais medidas.

30. “EP” significa empresas do estado e este termo inclui TACV, ENAPOR e ASA, das quais todas são públicas.

31. “TACV” significa “*Transportes Aéreos do Cabo Verde*”, a companhia aérea nacional do Beneficiário criada em 1958, que foi designada como transportadora nacional e tornou-se empresa pública em 1983 pelo Decreto - Lei No. 21/2000 de 15 de Maio de 2000, publicado no *Boletim Oficial* No. 14, (I Série).

32. “Formação, Seminários e Visitas de Estudo” significa os custos do Beneficiário associados com a participação do pessoal envolvido nas actividades do Projecto em formações, seminários e visitas de estudo, tal como especificados no Plano de Trabalho e Orçamento Anual aprovado pela Associação nos termos da Secção I.C. 2 do Anexo 2 a este Acordo, para as despesas razoáveis (que não despesas para os serviços de consultores) incluindo viagens e custos de subsistência para os participantes nas formações, seminários e visitas de estudo, custos associados com os serviços dos formadores, aluguer das instalações de formação e seminários, preparação e reprodução dos materiais de formação e seminários, e outros custos directamente relacionados com a preparação e implementação dos cursos de formação, seminários ou visitas de estudo.



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**